

PROJETO DE LEI Nº 09/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis do Município e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de modo oneroso, à particular, o uso de bem imóvel da matrícula nº. 12.185, consiste no lote urbano número três (03), situado na Colônia Bastos, Benjamin Constant do Sul/RS, com área total de 2.178,54m², respectivamente, dotado com energia elétrica, abastecimento de água, com terreno nivelado, visando a instalação de empreendimento comercial, de serviços e/ou industrial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas para dotar os imóveis de que trata o artigo anterior com um mínimo de estrutura para a finalidade a que se destina, na instalação de energia elétrica, abastecimento de água, nivelamento e adaptação do terreno.

Parágrafo único: Fica ainda o Poder Executivo autorizado a, se for o caso, efetuar gastos com o transporte do material de construção, instalações e insumos do permissionário necessários ao início das atividades junto ao imóvel.

Art. 3º - A onerosidade de que trata o artigo primeiro consiste, por parte do cessionário, em:

I – utilizar o imóvel para as finalidades comercial, de serviços e/ou industrial a que se destina, sendo vedada a modificação do uso sem a expressa e prévia concordância do Município;

II – realizar no imóvel, durante a vigência do contrato, as despesas necessárias a utilização e conservação do mesmo;

III – realizar no imóvel as construções, modificações, reformas e adaptações necessárias ao uso a que se destina;

IV - arcar com as despesas próprias do uso do imóvel e do desenvolvimento das atividades;

V – gerar empregos diretos e indiretos à população local;

VI – zelar pela conservação, em sua totalidade, do imóvel objeto da concessão;

VII – utilizar o imóvel em atividade produtiva, geradora de emprego e renda, observando todas as regras, normas, alvarás e licenças necessárias para tanto;

VIII - iniciar as atividades junto ao imóvel num prazo máximo de 24 meses após a assinatura do contrato;

Art. 4º - A cessão poderá ser rescindida, além de outros motivos:

I – pela inobservância das obrigações constantes do artigo anterior;
II – pela extinção ou dissolução do cessionário;
III – pela transferência à terceiros, por parte do cessionário, do uso do imóvel;

Parágrafo único: Finda ou rescindida a cessão de uso todos os investimentos, melhorias, adaptações e obras realizadas no imóvel pelo permissionário reverterão ao Município sem direito a qualquer indenização, com exceção dos bens móveis, máquinas, equipamentos e as benfeitorias removíveis que poderão ser retirados pela mesma ao final.

Art. 5º - A cessão de uso do bem público indicado no artigo primeiro desta lei, poderá se dar por prazo de até 20 anos, sendo permitida a prorrogação, observada a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2024.

Nilton José Valentini
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico local, mediante a cessão de imóvel público para iniciativa privada, a fim de ampliar e incrementar a produção interna bruta municipal dos segmentos comercial, de serviços e/ou industrial.

Frisa-se que, com tal medida, parte do imóvel público sem destinação efetiva será utilizado para reverter em emprego e renda à comunidade local.

Assim, solicitamos especial atenção quanto à apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Nilton José Valentini
Prefeito